

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREV/007/2022

Termo de contrato de prestação de serviços de gestão atuarial, que fazem entre si a Previdência do Município de Congonhas, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Siva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado contratante, e a empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA, CNPJ nº 18.934.959/0001-60, com sede a Rua Dr. Barcelos, nº 1.135 – salas 202/203 – Centro, Canoas-RS, CEP 92.310-200, neste ato representado pelo Sócio Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, CPF 013.410.910-40, C.I nº 10.834.955-54 SSP/RS, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº. PREV/027/2022, processo licitatório nº PREV/006/2022, dispensa nº. PREV/004/2022, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa na prestação de serviços em gestão atuarial, com fulcro em normas exaradas pelo órgão do poder executivo federal que regulamenta as atividades dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Elaboração de estudo e orientações quanto as práticas a serem adotadas pela unidade gestora no trabalho contínuo de acompanhamento e gestão dos ativos e controle dos passivos atuarias do plano de benefícios do RPPS.

3.2. Conhecimento dos fluxos operacionais do instituto, identificando os processos e gestão dos riscos.

3.3. Discriminação, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pela contratante.

3.4. Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados, para execução dos trabalhos de avaliação atuarial do exercício e gestão atuarial.

3.5. Elaborar relatório de análise da base de dados, das estatísticas e da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.

3.6. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial e procedimentos de gestão atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados, das características financeiras e econômicas do plano de benefícios.

3.7. Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do contratante, no documento confeccionado pela contratada conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis.

3.8. Elaboração e encaminhamento da NTA-Nota Técnica Atuarial ao Ministério da Economia-Secretaria de Previdência conforme previsto em normativa federal, para fundamentação do envio do DRAA-Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e respectivo Relatório de Avaliação Atuarial do exercício 2023 – ano base 2022.

3.9. Elaboração e encaminhamento do DRAA-Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial ao Ministério da Economia-Secretaria de Previdência, conforme previsto pela Portaria do Ministério da Economia-Secretaria de Previdência.

3.10. Entrega do relatório impresso da avaliação atuarial e apresentação na sede da PREVCON, no qual deverá conter a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, montante das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização (quando necessário), projeções atuariais de receitas e despesas, embasamento legal e demais elementos mínimos exigíveis pela legislação aplicável.

3.11. Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

4. LEGISLAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1. A legislação aplicável à execução do contrato compreende:

4.1.1. Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Emenda Constitucional nº 103/2019;

4.1.3. Emenda Constitucional nº. 47/2005;

4.1.4. Emenda Constitucional nº. 41/2003;

4.1.5. Lei nº. 9.717/1998; e

4.1.6. Demais normas em tratativa da matéria.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecimento das informações necessárias à empresa contratada para execução dos serviços objeto da contratação.

5.2. Fiscalização dos serviços prestados na forma da legislação.

5.3. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação das certidões fiscais, trabalhistas e demais tributos competentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, objeto a ser contratado.

6.2. Realizar apresentação da avaliação e cálculo atuarial do exercício 2023 – ano base 2022, na sede da contratante.

6.3. Manter no curso da contratação todas as condições de habilitação.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O valor do contrato é R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

8.2. O pagamento dos serviços serão executados em 12(doze) parcelas mensais, até décimo dia útil do mês subsequente.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, conforme prazo previsto no item “9.1”, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, juntamente com a apresentação certidões de regularidade trabalhista, FGTS, fiscal da união, unidades federadas/distrito federal e municípios.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

9. PRAZO E REAJUSTE

9.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º. (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela contratante.

10.3. As sanções previstas, relativo a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atente contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

10.4.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.4.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

10.4.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

10.4.4. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.4.5. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.4.6. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.4.7. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.4.8. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

10.4.9. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.4.10. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.4.11. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.5. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item “10.4.1” ao “10.4.11” com as seguintes sanções:

10.5.1. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo

administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

10.5.2. publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.6. As sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.7. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório de contratação, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas e entidades da administração indireta da municipalidade.

10.8. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

10.9. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

10.10. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do contrato ocorrerá conforme estabelecido nos cronogramas a seguir:

11.1.1. Cronograma – Avaliação Atuarial do exercício 2023 – ano base 2022:

ETAPA 01	COLETA DE INFORMAÇÕES - BASE DE DADOS SERVIDORES ATIVOS/INATIVOS/DEPENDENTES	A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO – 05/12/2022
ETAPA 02	ANÁLISE DE INFORMAÇÕES E BANCO DE DADOS – ESTUDOS TÉCNICOS APLICADOS	06/12/2022 – 12/12/2022
ETAPA 03	ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DO BANCO DE DADOS/INFORMAÇÕES – REQUERIMENTO DE COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES À PREVCON	13/12/2022 – 20/12/2022
ETAPA 04	ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS ATUARIAIS – DRAA/NTA – APRESENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	01/01/2023 – 31/01/2023
ETAPA 05	– ENVIO À SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA	01/02/2023 – 31/03/2023

11.1.2. Cronograma – Gestão Atuarial do exercício 2023:

ETAPA 01	COLETA DE INFORMAÇÕES - BASE DE DADOS SERVIDORES ATIVOS/INATIVOS/DEPENDENTES - ANO 2023	01/04/2023 – 31/04/2023
ETAPA 02	ANÁLISE DE INFORMAÇÕES E BANCO DE DADOS – ESTUDOS TÉCNICOS APLICADOS DA GESTÃO ATUARIAL	01/05/2023 – 30/06/2023
ETAPA 03	ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DO BANCO DE DADOS/INFORMAÇÕES – REQUERIMENTO DE COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES À PREVCON / MUNICÍPIO DE CONGONHAS	01/07/2023 – 31/09/2023
ETAPA 04	ELABORAÇÃO / EMISSÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – GESTÃO ATUARIAL	01/10/2023 – “data final contrato”

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato será o exercente do cargo da Diretoria Jurídico Previdenciária.

13. DAS CONDIÇÕES DE SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1. É prevista a aplicação da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral da Proteção de Dados – LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na forma da lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo decreto municipal nº 6.826/2019 para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja tanto por conta própria quanto através de outre, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada ao projeto básico/termo de referência, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV.

15.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

15.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.

15.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

As partes declaram ser competente o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Congonhas, 05 de dezembro de 2022.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
PREVCON

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

VICTOR
HUGO
CASTRO
GOMES:0971
5094686

Assinado de forma
digital por VICTOR
HUGO CASTRO
GOMES:097150946
86
Dados: 2023.01.25
17:33:45 -03'00'

WELLINGTON
JOSE AVELAR DA
SILVA O
MOTTA:097087096
54

Assinado de forma digital por
WELLINGTON JOSE AVELAR DA
SILVA O MOTTA:09708709654
DN: cn=WELLINGTON JOSE
AVELAR DA SILVA O
MOTTA:09708709654, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5
Dados: 2023.01.25 17:25:22 -03'00'



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 15/12/2022 às 17:52:37 (GMT -3:00)

CONGONHAS_MG_GESTÃO ATUARIAL_2023

 ID única do documento: #d0ecf0e6-dad7-406a-a2c9-e09e7a2be086

Hash do documento original (SHA256): 02469668b8658d6b69f98922e1fff581895e179112bf175d085f7ed5d69485f0

Este Log é exclusivo ao documento número #d0ecf0e6-dad7-406a-a2c9-e09e7a2be086 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **RAQUEL BARBOZA DOS SANTOS (Testemunha 1)**
Assinou em 15/12/2022 às 17:52:45 (GMT -3:00)
- ✓ **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (Contratada)**
Representante legal: GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
Assinou em 16/12/2022 às 08:18:48 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
15/12/2022 às 17:52:35 (GMT -3:00)	Raquel Barboza dos Santos solicitou as assinaturas.
15/12/2022 às 17:52:45 (GMT -3:00)	RAQUEL BARBOZA DOS SANTOS (CPF 399.926.498-52; E-mail raquel.s@lumensatuarial.com.br; IP 191.191.107.18), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Data e hora

16/12/2022 às 08:18:48
(GMT -3:00)

Evento

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER (CPF 013.410.910-40; E-mail guilherme@lumensatuarial.com.br; IP 179.182.74.241), assinou como representante legal de LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (CNPJ 18.934.959/0001-60). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

16/12/2022 às 08:18:48
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

